



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ARTE E CULTURA (NACS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 034/2022.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Este documento regulamenta as ações dos Núcleos de Arte e Cultura (NACs) conforme orientação da Política de Arte e Cultura do IFRS, Resolução CONSUP nº 033, de 06 de agosto de 2020, elaborada com a finalidade de estabelecer diretrizes para orientação, promoção e desenvolvimento de ações no campo da Arte e da Cultura.

Art. 2º Compreende-se os Núcleos de Arte e Cultura (NACs) como instâncias organizacionais responsáveis por desenvolver, acompanhar e qualificar as ações propostas na Política de Arte e Cultura nos *campi* do IFRS.

Parágrafo único: Os NACs têm como princípios e eixos de atuação, conforme previstos na Política de Arte e Cultura do IFRS:

- I. A democratização e a liberdade de expressão, criação e fruição;
- II. As diversas linguagens artísticas;
- III. A formação inicial e continuada, a qualificação e a atualização.
- IV. A memória e o patrimônio artístico cultural;
- V. A indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI. A infraestrutura e os eventos artísticos e culturais;
- VII. A responsabilidade institucional.

Art. 3º Recomenda-se que os NACs deverão estar presentes em todos os campi do IFRS, e modo a implantar colaborativamente a Política de Arte e Cultura.

CAPÍTULO II - DA VINCULAÇÃO

Art. 4º Os Núcleos de Arte e Cultura (NACs) estão vinculados, nos campi, aos Departamentos/Setores de Extensão, e na reitoria, por meio da Comissão Permanente de Arte e Cultura (CPAC) e da Assessoria de Arte e Cultura, vinculados à Pró-Reitoria de Extensão, de acordo com a Política de Arte e Cultura do IFRS.

Parágrafo único: Considerando que os NACs são vinculados aos Departamentos/Setores de Extensão, compreende-se sua atuação de modo indissociável (Ensino, Pesquisa e Extensão).

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO NAC

Art. 5º São atribuições do NAC:

- I. Desenvolver ações de criação, gestão e produção que visem aperfeiçoar, acompanhar e promover a Política de Arte e Cultura do IFRS, em cada campus de instalação;
- II. Promover a produção e desenvolvimento da produção artístico-cultural, em sua pluralidade, por meio de reflexões críticas e estéticas, de forma prática e teórica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

- III. Promover e estimular a organização e difusão de ações e projetos artístico-culturais no âmbito do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, tendo em vista sua autonomia e sua indissociabilidade;
 - IV. Contribuir e fomentar a organização de bens e produtos artístico-culturais dos campi, bem como seus acervos de patrimônio artístico e cultural, material e imaterial;
 - V. Contribuir na criação e gestão de equipamentos culturais presentes nos campi, promovendo a Política de Arte e Cultura do IFRS;
 - VI. Colaborar na promoção de ações, concursos, eventos, festivais e iniciativas que objetivem o estímulo às artes, à cultura e à divulgação do patrimônio artístico e cultural da instituição;
 - VII. Incentivar a criação de grupos de estudo e pesquisa voltados ao campo da Arte e da Cultura;
 - VIII. Promover parcerias entre o IFRS e instituições públicas e privadas para a realização de ações, projetos, eventos e outras atividades artístico-culturais;
 - IX. Compor, a Comissão Permanente de Arte e Cultura (CPAC) por meio de seu/sua representante;
 - X. Definir a aplicação do percentual proveniente da ação orçamentária destinada ao Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica de cada campus, conforme previsto na Política de Arte e Cultura do IFRS, tendo sua execução definida por meio do Plano de Arte e Cultura do NAC e incorporado no Plano de Ação do campus.
- Parágrafo único: O NAC local deverá desenvolver, com autonomia e atento às singularidades e especificidades de seu território de inserção, as ações previstas na Política de Arte e Cultura do IFRS, em consonância com seus princípios, objetivos e ações.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NAC

Art. 6º O NAC deverá ser composto por, no mínimo, quatro (4) membros servidores, sendo coordenado por um/a servidor/a da área de Artes ou área curricular correlata ou com formação acadêmica na artístico-cultural ou que desenvolva ações e projetos relacionados à área artístico-cultural no seu campus de atuação.

Art. 7º A coordenação do NAC deve estar sob a responsabilidade de um servidor efetivo, na condição de coordenador/a, preferencialmente atuante na área de Arte ou área correlata e de um secretário, bem como seus respectivos suplentes.

§1º O coordenador deve cumprir uma carga horária entre 2 (duas) e 8 (oito) horas semanais.

§2º A carga horária dos demais membros deve ser definida por cada unidade do IFRS, de acordo com as atividades do Núcleo.

Art. 8º A coordenação do NAC deve ser indicada ou eleita pelos membros dos próprios Núcleos.
Parágrafo único: O período de mandato da coordenação deve ser de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 9º Em caso de vacância, renúncia ou afastamento temporário dos membros os suplentes de cada cargo substituem os respectivos titulares, sendo realizada a indicação dos membros para os cargos de suplência.

Parágrafo único: Quando do retorno, no caso de afastamento temporário, o titular pode reassumir suas funções junto ao NAC, com a concordância dos demais membros.

Art. 10 O coordenador e/ou secretário do NAC perde o mandato quando:

I - contrariar as disposições dos princípios da Política de Arte e Cultura do IFRS;

II - faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

Art. 11 O resultado da eleição, bem como a composição do NAC, deverão ser oficializados pelo diretor-geral do campus por meio de portaria.

Art. 12. Caberá ao NAC local elaborar um Plano de Arte e Cultura local, de caráter anual, de responsabilidade do coordenador/a do NAC, organizado conjuntamente com os membros do Núcleo.

Parágrafo único: O Plano de Arte e Cultura local é um planejamento anual do campus que envolve as ações do NAC, com a proposição de ações e projetos específicos para esse fim ou já desenvolvidos no campus, podendo ser cadastrado nas plataformas digitais de projetos da instituição, atendo-se aos regulamentos e editais do IFRS.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art. 13 Podem ocorrer 3 (três) tipos de reuniões, sendo ordinárias, extraordinárias e ampliadas, com a participação da comunidade externa e convidados/as.

Art. 14 As reuniões ordinárias devem ocorrer conforme calendário prévio, por convocação do coordenador ou secretário devendo acontecer, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, sendo considerado quórum para as deliberações dos NACs a presença de 50% de seus membros ativos.

Art. 15 As reuniões extraordinárias devem ocorrer por convocação do coordenador ou do secretário conforme demanda.

Parágrafo único: Os membros do Núcleo devem ser convocados pelos meios usuais da instituição (murais, e-mails, outros), para participarem das reuniões a serem registradas em ata.

Art. 16 As reuniões ampliadas podem ocorrer por decisão do/a coordenador/a ou da maioria simples dos membros do NAC, sempre que algum tema relevante necessite discussão em conjunto com a comunidade acadêmica-escolar e/ou externa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 17 O membro do NAC que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa formal, deve ser desligado do mesmo.

Parágrafo único: A justificativa deve ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião, para ser apreciada pelos membros do Núcleo.

Art. 18 Podem ser constituídas comissões de trabalho por integrantes do grupo ou com pessoas da comunidade externa, sob a coordenação dos membros do NAC.

Art. 19 Nos campi, as atividades do NAC poderão integrar a agenda de atividades pedagógicas, sendo organizadas de acordo com o planejamento geral e podendo ser incluídas no calendário acadêmico.

CAPÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ARTE E CULTURA – CPAC

Art. 20 O coordenador do NAC local deverá participar das reuniões da Comissão Permanente de Arte e Cultura (CPAC), vinculada à Assessoria de Arte e Cultura, conforme orientações previstas na Política de Arte e Cultura do IFRS.

Parágrafo único: As reuniões e atividades serão estabelecidas pela Assessoria de Arte e Cultura do IFRS.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O NAC deve dispor da infraestrutura mínima para sua instalação, além de suporte administrativo e apoio da gestão para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 22 Os casos omissos neste regulamento devem ser apreciados e decididos pelo Conselho de *Campus*, juntamente com o coordenador do NAC, em diálogo com a Assessoria de Arte e Cultura vinculada à Pró-Reitoria de Extensão do IFRS.

Art. 23 Este regulamento será atualizado mediante demanda da revisão da Política de Arte e Cultura do IFRS, prevista no artigo 19 da Resolução nº 33/2020 do Conselho Superior do IFRS.

Art. 24 Este regulamento entra em vigor após sua aprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

null N° 13/2022 - CONSUP-REI (11.01.01.01.05)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves - RS, 26 de Abril de 2022

ANEXO_Resolucao_034_2022_Aprova_Reg_NACs_do_IFRS.pdf

Total de páginas do documento original: 4

(Assinado digitalmente em 05/05/2022 16:03)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

1342777

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/>
informando seu número: **13**, ano: **2022**, tipo: **null**, data de emissão: **26/04/2022** e o código de
verificação: **a9bbe346fa**